

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023**

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**Aprova a Instrução Normativa referente às  
NORMAS para CREDENCIAMENTO,  
RECRENCIAMENTO e  
DESCRENCIAMENTO de docentes do  
Programa de Pós-Graduação em Letras  
(PPGL).**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 4/2021/CONEPE das normas de funcionamento da Pós-Graduação na UFS, que permite ao colegiado deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada em 10 de julho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Estabelecer as normas de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 2.** O corpo docente do PPGL será constituído por professores regularmente credenciados, podendo ser: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

**Art. 3.** Os processos de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento do corpo docente serão conduzidos pela Comissão de Avaliação Docente (CAD) com base no Regimento Interno do PPGL e nesta IN.

§1º A CAD deverá avaliar os docentes dos quadros de permanente e colaborador no primeiro bimestre de cada ano, com base na produção do ano anterior registrada no currículo Lattes, cuja responsabilidade estrita quanto à sua atualização é dos próprios docentes.

§2º O descredenciamento de professores poderá ser indicado pela CAD do Programa em função do resultado da avaliação dos segundo e quarto anos do quadriênio estabelecido pela CAPES, desde que não sejam atendidos os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

§3º Caberá à CAD a emissão de parecer escrito para os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGL.

**Art. 4.** São considerados professores permanentes aqueles que atuam preponderantemente no PPGL, de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, consideradas as especificidades das linhas de pesquisa do PPGL, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I. Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- II. Docentes ou pesquisadores de outra IES autorizados, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

**Art. 5.** Os docentes enquadrados como permanentes no PPGL devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor ou equivalente;
- II. Apresentar, considerando os últimos 04 (quatro) anos (incluindo-se o corrente ano), o equivalente a 08 (oito) produtos, dos quais 04 (quatro) devem ser artigos em revistas com estrato A, tendo em vista o Qualis vigente à época da avaliação;
- III. Ter produção científica contínua e perfilada à linha de pesquisa, considerando os últimos 04 (quatro) anos (incluindo-se o corrente ano);
- IV. Participar de projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa do programa;
- V. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

**Parágrafo único.** Docentes do PPGL, além dos critérios I, II, III, IV e V, devem cumprir os seguintes requisitos:

- I. Para membro permanente do mestrado é necessário ter orientado, com defesa concluída, mesmo que no papel de coorientador, 01 (uma) dissertação de mestrado;
- II. Para membro permanente do doutorado, é necessário ter orientado, com defesa concluída, pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado;

- III. Ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina a cada dois anos;
- IV. Participar de 01 (uma) comissão do Programa anualmente;
- V. Orientar em média 02 (dois) discentes por ano, considerando-se o período de avaliação da CAPES.

**Art. 6.** A categoria de Professor Colaborador é aplicável aos demais docentes do Programa que não atendem a todas as condições exigidas do Professor permanente. Particularmente três situações definem o Professor Colaborador:

- I- Docentes que estão ingressando no Programa e que ainda não têm experiência significativa em orientação compatível com o especificado nesta resolução no momento de seu ingresso, devendo atender a esse requisito durante sua permanência como colaborador ao longo de 2 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período;
- II- Docentes cuja formação e experiência agregam competências relacionadas às estratégias de desenvolvimento do Programa;
- III - Docentes em processo de descredenciamento, conforme disposto no Artigo 12 desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** Os professores colaboradores, salvo aqueles vinculados a outras instituições, não terão direito ao credenciamento na mesma categoria após 01 (uma) renovação de seu pedido como colaborador, devendo apresentar sua candidatura ao corpo de professores permanentes.

**Art. 7.** Os docentes colaboradores no PPGL devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor ou equivalente;
- II. Apresentar, considerando os últimos 02 (dois) anos (incluindo-se o corrente ano), 02 (dois) artigos em estrato A do Qualis CAPES vigente à época da avaliação;
- III. Ter produção científica contínua e perfilada à linha de pesquisa, considerando os últimos 02 (dois) anos (incluindo-se o corrente ano);
- IV. Ter orientado, nos últimos 02 (dois) anos, pelo menos 2 (dois) trabalhos de iniciação científica ou iniciação tecnológica, aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento;
- V. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Os docentes colaboradores somente poderão atuar como coorientadores.

§ 2º. Os docentes colaboradores deverão ministrar obrigatoriamente 01 (uma) disciplina por ano.

§ 3º. Os docentes ingressantes enquadrados como colaboradores deverão renovar seu pedido de permanência na mesma categoria até o final do segundo ano do quadriênio, mediante resultado das avaliações da CAD.

§ 3º. O não atendimento aos critérios estabelecidos no Artigo 7 desta IN, quando finalizadas as avaliações do segundo e quarto ano do quadriênio, implicará no desligamento do vínculo como docente do PPGL.

**Art. 8.** A categoria de Professor Visitante é aplicável aos docentes vinculados a outras IES reconhecidas pelo MEC e CAPES, estagiários de pós-doutorado ou pesquisadores apoiados por bolsas específicas de agências de fomento, e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e coorientação em caráter temporário na UFS.

§1º. O credenciamento para Professor Visitante é feito de modo direto e devem seguir o estabelecido no Art.155 da Resolução nº 04/2021/CONEPE.

§2º. A requisição fundamentada de que trata o Art.155 da Resolução nº 04/2021/CONEPE deve demonstrar a potencial contribuição para o fortalecimento do PPGL, bem como o impacto da sua proposta na melhoria do desempenho da pesquisa e da internacionalização do Programa.

§ 3º. Os docentes Visitantes, além da pesquisa, poderão atuar na coorientação, no ensino e na extensão.

§ 4º. Os docentes Visitantes deverão ministrar obrigatoriamente 01 (uma) disciplina no PPGL.

§5º. A duração do credenciamento de Professores Visitantes segue o estabelecido no Artigo 159 e parágrafos correspondentes da Resolução nº 04/2021/CONEPE.

**Art. 10.** O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, vinculado a uma Instituição, com competência no tema da dissertação ou tese.

§1º. O coorientador deve estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação e contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, para a concretização da dissertação/tese do aluno do PPGL.

§ 2º. Para ser coorientador em nível de Mestrado o docente deve ter, no mínimo, 02 (duas) orientações concluídas em nível de Iniciação Científica/Tecnológica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação/Pós-graduação.

§ 3º. Para ser coorientador em nível de Doutorado o docente deve ter, no mínimo, 02 (duas) orientações ou coorientações concluídas de Mestrado.

§ 4º. Os pedidos de coorientação serão avaliados pela CAD e os coorientadores também serão avaliados em sua produção anualmente.

**Art. 9.** Professores permanentes que não atinjam, na avaliação correspondente ao segundo ano do quadriênio, os requisitos mínimos do Art. 5, poderão ser reenquadrados como Professores Colaboradores pela CAD.

§1º. Docentes permanentes reenquadrados como Professores Colaboradores não poderão ofertar novas vagas em processos seletivos do PPGL subsequentes.

§ 2º. O número de colaboradores do Programa não pode exceder a razão de 30% (trinta por cento) em relação ao número de permanentes.

**Art. 10.** O pedido individual de credenciamento para docente colaborador ou permanente deverá ser apresentado à CAD do Programa pelo proponente, mediante edital de credenciamento a ser divulgado, conforme Artigo 18 do Regimento do PPGL, em seu capítulo III.

§1º. O edital de credenciamento para ingresso de novos professores permanentes no PPGL será aberto, caso seja necessário, somente no quarto ano do quadriênio.

§2º. A solicitação de credenciamento como docente permanente por parte de docente colaborador do PPGL poderá ser feita à CAD, nos segundo e quarto anos do quadriênio de avaliação, por meio de solicitação formal de admissão direta.

**Art. 11.** Os pedidos de credenciamento serão julgados pela CAD do Programa considerando a necessidade de ampliação ou de manutenção do número de professores do PPGL.

**Art. 12.** Ocorre o descredenciamento:

- I. Com o término do motivo de credenciamento junto ao PPGL;
- II. Com a constatação do não enquadramento do professor às normas dispostas nesta IN;
- III. A pedido do professor;
- IV. Em função do resultado das avaliações previstas nesta Instrução Normativa.

§1º No caso de descredenciamento de professor permanente que esteja orientando, este será considerado professor colaborador até o final da(s) orientação(ões) e seguirá na qualidade de orientador.

§2º O docente em processo de descredenciamento não poderá ofertar novas vagas em processos seletivos do PPGL subsequentes, ofertar disciplinas e tampouco assumir novas orientações.

**Art. 13.** O relatório técnico de credenciamento de docentes será encaminhado ao colegiado do Programa para apreciação dos pareceres e homologação do resultado final, que deverá ser publicado no site do Programa apenas com os nomes dos docentes credenciados.

**Art. 14.** Os relatórios técnicos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão encaminhados ao colegiado do Programa para apreciação dos pareceres e homologação do resultado, que deverá ficar restrito ao Programa.

**Art. 15.** Casos não previstos ou omissos nessa Instrução Normativa serão avaliados pelo Colegiado do PPGL.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.